



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 12 DE JULHO DE 2017.

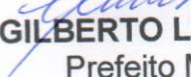
**RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014
E INCLUI PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Art. 1º. Fica renumerado o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Municipal nº 1.316/2014, para Parágrafo Primeiro, e fica incluído Parágrafo Segundo, com a seguinte redação.

Parágrafo segundo – É permitido ao Conselheiro Tutelar a condução de veículos públicos, exclusivamente para serviços e atividades do Conselho Tutelar, respeitando a escala e os plantões de atendimento, sendo vedado o transporte de passageiros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
12 DE JULHO DE 2017.**


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal